



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rio de Janeiro -
Centro, Guanambi - BA

Telefone



77 3451-3626

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h
e 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 104.2025 - EXONERAÇÃO

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

- DECISÃO AUTORIDADE COMPETENTE - PREGÃO ELETRONICO 005.2025-PE
- DECISÃO PREGOEIRO - PREGÃO ELETRONICO 005.2025-PE



CÂMARA DE VEREADORES DE GUANAMBI
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA



DECRETO Nº 104 DE 05 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de provimento em Comissão de Assessor de Relações Institucionais, **UANDERSON HENRIQUE PORTO MARTINS**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guanambi, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2025.

FAUSTO LUIZ SOUZA DE AZEVEDO
Presidente

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE UMA VIDA!



CÂMARA DE VEREADORES DE GUANAMBI
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA



DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2025PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI.

DA DECISÃO

Considerando o recurso interposto pela empresa **CONSTRUTORA MARTOURO**, contra a decisão que declarou habilitada a empresa **BONS VENTOS SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS LTDA**, e;

Considerando a **decisão do Pregoeiro**, que entendeu pelo **indeferimento do recurso**, por considerar os argumentos apresentados **totalmente dissociados do objeto do presente certame**, e;

Considerando a **manifestação da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal**, que, ao apreciar os autos, opinou pelo **não conhecimento do recurso**, diante da evidente inadequação entre os pontos impugnados e os requisitos do edital vigente e ofensa ao princípio da dialeticidade recursal, **ADOTO**, como fundamento desta decisão, **os pareceres técnico e jurídico**, pelas razões que passo a sintetizar:

1. O recurso foi **indevidamente endereçado à Prefeitura Municipal de Guanambi**, quando deveria ter sido direcionado à **Câmara Municipal de Guanambi**, órgão competente para conduzir o presente processo licitatório.
2. Os argumentos apresentados pela recorrente tratam de supostos vícios e exigências relacionados a processo licitatório diverso, envolvendo **obras e serviços de engenharia**, não sendo compatíveis com o objeto desta licitação, que trata da **prestação de serviços de divulgação institucional**.
3. As alegações da recorrente fazem referência a dispositivos como itens 16.2, 16.1.1, 17.2, 17.3 e outros, todos com foco em critérios técnicos aplicáveis a certames de engenharia, não sendo cabíveis ou exigidos no edital em análise.
4. Verifica-se, portanto, que a empresa recorrente **confundiu o objeto e os requisitos desta licitação com os de outro certame distinto**, fato que torna seu recurso **totalmente improcedente e desconectado da realidade do processo em curso**.

Diante do exposto, **ratifico a decisão do Pregoeiro e o parecer da Assessoria Jurídica**, e, na qualidade de **Autoridade Competente**, **decido pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA MARTOURO**, mantendo habilitada a empresa **BONS VENTOS SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS LTDA.**, por estarem atendidos todos os requisitos legais e editalícios.

Publique-se.

Guanambi – BA, 04 de Junho de 2025.

FAUSTO LUIZ SOUZA DE AZEVEDO
AUTORIDADE SUPERIOR



CÂMARA DE VEREADORES DE GUANAMBI
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2025PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS PARA A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI.

RECORRENTE: CONSTRUTORA MARTOURO LTDA, CNPJ : 44.861.608/0001-86, com sede R. Rui Barbosa, nº 940, Centro, Cep: 45.600-220, Itabuna-BA.

RECORRIDA: BONS VENTOS SERVIÇOS PUBLICATÁRIOS LTDA, CNPJ: 00.434.769/0001-18, com sede à Rua Dalva Lima dos Santos, nº 97, Loteamento Renascer, Guanambi – Bahia, CEP. 46.430-000.

DA TEMPESTIVIDADE

A empresa CONSTRUTORA MARTOURO LTDA observou o prazo legal para manifestação de recurso contra a HABILITAÇÃO da empresa BONS VENTOS SERVIÇOS PUBLICATÁRIOS LTDA.

A empresa BONS VENTOS SERVIÇOS PUBLICATÁRIOS LTDA observou e apresentou as contrarrazões em tempo hábil referente aos recursos impetrados contra sua HABILITAÇÃO.

DOS FATOS

Trata-se da análise do recurso interposto pela empresa **CONSTRUTORA MARTOURO**, em face do resultado da fase de habilitação no certame em epígrafe, que teve como empresa declarada habilitada a **BONS VENTOS SERVIÇOS PUBLICATÁRIOS LTDA**.

Inicialmente, observa-se que o recurso apresentado é absolutamente **descabido**, uma vez que é dirigido à **Prefeitura Municipal de Guanambi**, e não à **Câmara Municipal de Guanambi**, entidade promotora da licitação. Tal equívoco demonstra o completo desalinhamento da peça recursal com o processo ao qual pretende se referir.



CÂMARA DE VEREADORES DE GUANAMBI
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA



Além disso, nota-se que os argumentos levantados pela recorrente fazem referência a itens e exigências não aplicáveis ao objeto deste processo licitatório. O recurso cita, por exemplo, o objeto “**Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução da obra de construção da Praça e Requalificação do Lajedo, no Bairro Santo André**”, o que revela confusão por parte da recorrente, já que o objeto do presente certame trata da **contratação de serviços de divulgação institucional** — atividade de natureza completamente distinta.

A título de esclarecimento, a recorrente aponta os seguintes supostos vícios na documentação da empresa habilitada:

- Ausência de declaração de equipe técnica especializada conforme item 16.2, alínea “e”;
- Atestados técnicos de serviços estranhos ao objeto;
- Balanço patrimonial de 2023 com índice de endividamento ausente e assinatura restrita ao contador;
- Inexistência de registro profissional válido do contador (CRP);
- Divergência na planilha orçamentária apresentada.

Entretanto, **tais exigências dizem respeito a critérios comumente exigidos em certames de obras e serviços de engenharia**, não sendo compatíveis com o presente processo licitatório, cujo objeto é comunicação institucional. Portanto, **não são pertinentes nem aplicáveis à análise da habilitação da empresa BONS VENTOS SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS LTDA.**

Ressalte-se que a documentação apresentada pela empresa habilitada encontra-se em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital vigente, tendo cumprido integralmente as exigências legais e técnicas relacionadas ao objeto do certame.

Dessa forma, diante da total improcedência dos argumentos apresentados e da inadequação do recurso ao objeto e às condições desta licitação, **NÃO CONHEÇO do recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA MARTOURO**, por ofensa ao princípio da dialeticidade, nos termos do parecer emitido pela Assessoria Jurídica, mantendo-se a **decisão de habilitação da empresa BONS VENTOS SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS LTDA.**

Guanambi – Bahia, 04 de Junho de 2025.

JAMISON IZIDORIO OLIVEIRA SILVA
PREGOEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/AD8C-5F57-F8FF-130D-FE97> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AD8C-5F57-F8FF-130D-FE97



Hash do Documento

44590fc5aa7f60eed425df7036e58e71a409d017999e97517d01b9c3a15f1378

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/06/2025 17:53 UTC-03:00